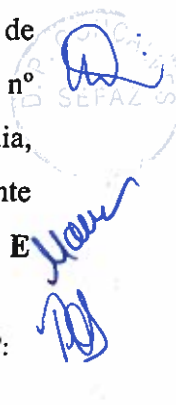


**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 007/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO  
MENSAL DE FILTRO PARA TRATAMENTO QUÍMICO  
DA ÁGUA QUE ABASTECE O POSTO FISCAL DE  
NHANGAPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE  
ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA  
AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS EIRELI.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.498.675/0001-52, representado neste ato pela Diretora Geral de Administração e Finanças, **DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES**, Identidade Funcional nº 4362478-2, na qualidade de Ordenadora de Despesas, designada através da Resolução SEFAZ Nº 08 de 25 de Janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** situada na Rua Ana Silveira Amorim nº 100, Bairro Voldac, Cidade Volta Redonda, Rio de Janeiro, CEP 27.285-010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.563.964/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PATRICIA DE OLIVEIRA ALMEIDA MARTINS**, brasileira, comerciante, cédula de identidade nº 07340300-8, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 971.392.547-53, domiciliada na Rua Guimarães Passos nº 85, Bairro Jardim Normândia, Cidade Volta Redonda, Rio de Janeiro, CEP 27.251-270, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO E**

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



**MANUTENÇÃO MENSAL DE FILTRO PARA TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA QUE ABASTECE O POSTO FISCAL DE NHANGAPI**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056/75/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços **locação com instalação e manutenção mensal de filtro para tratamento químico da água que abastece o Posto Fiscal de Nhangapi**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de **22/05/2019**, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências da SEFAZ;
- f) Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições de uso e funcionamento do sistema de filtragem de água;
- g) Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;
- h) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecimento no contrato;
- i) Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual;
- j) Fornecer, com presteza e exatidão, todas as informações necessárias ao desenvolvimento do trabalho, através do representante nomeado;
- k) Durante a prestação dos serviços, a Contratante deverá se responsabilizar pela guarda do equipamento, de modo a impedir a impedir que quaisquer **TERCEIROS**, mesmos seus prepostos, o manuseiem ou utilizem em desacordo com as suas características e impedir que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória em caso de pane no sistema de filtragem, sem prévia liberação da **CONTRATADA**;
- l) Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.



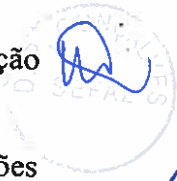
*Handwritten signature in blue ink.*

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001

  
*Man*  
*[Signature]*

- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- p) Entrega da declaração de Responsabilidade Técnica, apresentando o profissional responsável técnico, nos termos do item 5.1.1 da Qualificação Técnica do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- q) Entrega dos Relatórios Técnicos - Inicial e final respectivamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao 1º mês e ao 11º mês contratual.
- r) As manutenções preventivas deverão ocorrer em até o 30º dia útil de cada mês, obedecendo a interstício mínimo de 25 (vinte e cinco) dias e não superior a 35 (trinta e cinco),
1. O horário de atendimento é: das 8:00h às 18:00h, das segundas às sextas-feiras.
  2. a empresa deverá disponibilizar número de telefone para eventuais chamados corretivos.
- s) Caso haja necessidade, a manutenção corretiva do filtro deverá ser realizada sempre que houver solicitação da SEFAZ, propiciando atendimento não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

- t) O atendimento dar-se-á da seguinte forma: chamado técnico com registro de horário de chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação;
- u) Submeter ao Fiscal a ordem de serviço em que seja anotado o número do registro da chamada, bem como todas as intervenções, pendências, troca de peças, horários etc. Ao término de cada intervenção, o técnico entregará a ordem de serviço, devidamente preenchida, à Divisão de Manutenção da SEFAZ, ou ao fiscal do Contrato.
- v) **DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO**, a Contratada obrigar-se-á:
1. Apresentar declaração (Anexo B do Termo de Referência – Anexo I do Edital) com a relação da Equipe Técnica, com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de tratamento químico de filtro.
  2. Conforme previsto no art. 17 da Resolução CONFEA nº 218 de 29 de Julho de 1973, o responsável técnico pela execução dos serviços será um engenheiro químico, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela empresa contratada;
  3. A Contratada deverá apresentar a comprovação de vínculo empregatício, de Sócio da empresa, Contrato com autônomo ou outra forma legalmente constituída, mediante a apresentação de cópias autenticadas do(s): registro(s) da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Contrato Social, Contrato Civil (de autônomo), etc., de sorte a identificar se o profissional, do subitem 9.2.1.1, pertence ao quadro de pessoal permanente, se é diretor ou sócio da empresa, se mantém contrato como autônomo, etc.;
  4. A contratada obrigatoriamente fará uma visita técnica mensal caráter de manutenção preventiva apresentando um único relatório mensal das visitas, serviços e observações.
  5. Os empregados da Contratada deverão usar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação, para terem acesso e enquanto permanecerem nas dependências da SEFAZ.
  6. Obedecer às normas regulamentadora 6 – NR 6 de segurança do MINISTÉRIO DO TRABALHO para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes

do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.

7. Garantir que a posse ou controle de qualquer parte do equipamento ficará sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe em consequência mantê-lo conforme as normas de segurança.

w) DA RESPONSABILIDADE, EXCLUSIVIDADE E RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS, a Contratada obrigará-se-á:

1. Cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato.
2. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes.
3. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.
4. Responsabilizar-se pelos reparos e substituições de peças, deixando o filtro em perfeitas condições de funcionamento:
  - a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados com substituição de eventuais peças.
  - b) A CONTRATADA, ao substituir a peça com defeito e ou a substituição do filtro sem custos adicionais à SEFAZ.
  - c) A CONTRATADA não se responsabilizará pelos eventos decorrentes de caso fortuito e força maior, desde que a mesma apresente as justificativas devidamente comprovadas. Os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão submetidos à apreciação da Contratante, considerando as disposições legais específicas do Código Civil Brasileiro.

x) A CONTRATADA deverá ainda:

1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar as especificações, executando todos os levantamentos necessários, de modo a não incorrer em omissões ou alegações para a não prestação do serviço ou eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

Av: Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001



*Handwritten signature*

2. Cabe à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  3. A CONTRATADA deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
  4. A CONTRATADA apresentará relação dos empregados que executarão os serviços contratados. O ingresso dos mesmos nas dependências do posto fiscal, só será permitido com a apresentação da identificação funcional e identidade original, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  5. Os funcionários deverão se apresentar nos locais de trabalho trajando uniforme específico para cada atividade, calçados específicos (sendo vedado uso de tamanco ou chinelo) e identificação (crachá com nome, categoria e retrato);
- y) A CONTRATADA dos serviços se obriga ainda:
1. Fiscalizar a execução dos serviços prestados;
  2. A CONTRATADA deverá exigir dos seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco.
  3. Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela SEFAZ;
  4. Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas administrativas do, enquanto estiver nas dependências do posto fiscal;
  5. Ficar terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA trabalhar sem uniforme;
  6. A CONTRATADA reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a imediata substituição do funcionário;
  7. A CONTRATADA assume exclusivamente seus, os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos



- locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial.
8. O técnico enviado pela CONTRATADA, deverá ser registrado de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado;
  9. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do contrato mediante:
  10. Reparar e fornecer todas e qualquer peças necessárias para o bom funcionamento do equipamento;
  11. Utilização de equipe de trabalho escolhida de modo a proporcionar elevado padrão de desenvolvimento na execução dos serviços contratados, a qual trabalhará em estreita colaboração com o representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e supervisionar a realização dos serviços;
  12. Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material a serem utilizados no serviço de manutenção corretiva e preventiva dos geradores, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- z) O SERVIÇO DE LOCAÇÃO, a Contratada obrigará-se-á:
1. O fornecimento e instalação dos equipamentos, incluído prévia orientação técnica para preparação dos pontos de instalação (hidráulico e elétrico), que deverão ser providenciados pela SEFAZ;
  2. Treinamento para usuários, se necessário;
  3. Manutenção preventiva, em intervalos periódicos, de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos purificadores de água;
  4. Manutenção corretiva, assistência técnica permanente e integral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios na quantidade, qualidade e especificações necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, com atendimento de até

- 24 (vinte e quatro) horas dentro do período de atendimento comercial, a contar do chamado técnico;
5. Substituição do equipamento por outro equivalente, até 24 (vinte quatro) horas, quando for constatado defeito intermitente ou problema que a assistência técnica não consiga resolver;
  6. Retirar, após a entrega e instalação do filtro, todas as sobras de material, entulhos, embalagens, ferramentas, efetuando limpeza criteriosa no local, antes da comunicação de conclusão dos serviços, sem ônus adicionais.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 3390.39.14**

**Fonte de Recurso: 100**

**Programa de Trabalho: 2001.04.122.0002.2016**

**Nota de Empenho: 2019NE00228**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 67.299,96** (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:  
20071-001



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção preventiva ou corretiva, com a entrega pela Contratada das Fichas/Comandas que relacionam os serviços concluídos, previstos neste Contrato.
- b) definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento provisório e após comprovação de sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Contrato e na ficha de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



*Handwritten signature and initials*

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

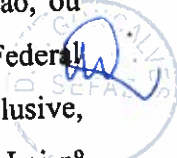
#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001

  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 67.299,96 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 5.608,33 (cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 014988-8, agência 2806, de titularidade de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

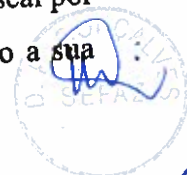
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 670, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA** (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.





PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



*Handwritten signature*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Nota explicativa: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

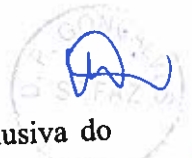
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001

  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

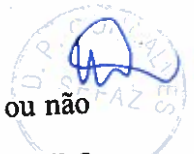
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001



*Handwritten signature*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

  
Handwritten signatures in blue ink.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

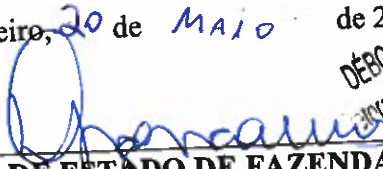

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 20 de MAIO de 2019


DEBORA PEÇANHA GONÇALVES  
Chefe de Administração e Finanças  
ID Funcional 4362478-2

  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ  
DEBORA PEÇANHA GONÇALVES  
ORDENADORA DE DESPESAS

  
AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
PATRICIA DE OLIVEIRA ALMEIDA MARTINS

TESTEMUNHAS:

  
Identidade: M. 1691.787-557/019  
CPF: 334.463.776/20

  
Identidade: 08418545-3  
CPF: 964.898.637-15

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:  
20071-001



AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 051/2019. PARTES: DETRAN/RJ e NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação de serviços de locação e manutenção de estruturas modulares do tipo container, para atender às atividades exercitadas pelo DETRAN/RJ e seus postos de vistoria na região metropolitana e interior do Estado do Rio de Janeiro, no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2019, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme indicado nas Faturas de Locação de Bem Móvel e nos Processos Administrativos em referência.

Table with 5 columns: Processo Administrativo nº, Período, Fatura de Locação de Bem Móvel, Valor da Nota Fiscal, Valor Total. Rows include E-16/080/1272/2019, E-16/080/1993/2019, and E-16/080/2693/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 1.399.778,99 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos). NOTA DE EMPENHO: 2019NE01010 DATA DA ASSINATURA: 28/05/2019, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 2077/19, Decreto nº 3.149/90 e arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, PROCESSO Nº E-16/080/1272/2019

Nº: 2185519

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 023/2016. PARTES: DETRAN/RJ e COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. OBJETO: Prorrogação do contrato por 02 (dois) meses e reajustá-lo nos seguintes percentuais: 0,98746%, referente ao IPCA acumulado do período de dezembro/2015 a novembro/2016, com efeitos a partir de 18/12/2016; 2,80385%, referente ao IPCA acumulado do período de dezembro/2016 a novembro/2017, com efeitos a partir de 18/12/2017; referente ao IPCA acumulado do período de dezembro/2017 a novembro/2018, com efeitos a partir de 18/12/2018. VALOR TOTAL ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R\$ 318.440,94 (trezentos e doze mil quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO: 2019NE00940. GESTOR: Diogo Campos Assad das Neves, Identificação Funcional nº 5092455-1, DATA DA ASSINATURA: 14/05/2019, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55, inciso III, e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº E-12/061/4814/2016.

Nº: 2185813

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017 PARTES: DETRAN/RJ e VORTEX ENERGY INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2019NE01075. GESTOR: Sergio Jean Trajain, Id. Funcional nº 43442587. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2019, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO: E-12/061/11678/2016.

Nº: 2186414

Secretaria de Estado da  
Casa Civil e Governança

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO BIA "EM LIQUIDAÇÃO"

AVISO

A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - DIVERJ "EM LIQUIDAÇÃO" comunica aos interessados que será realizado pregão presencial sob o número, abaixo indicado:

PP Nº 001/2019  
OBJETO: Locação das Salas Comerciais 601 (matrícula nº 4350-2-L, Ficha 7079), 602 (matrícula nº 4381-2-G, Ficha 7080), 603 (matrícula nº 4382-2-G, Ficha 7081) e 604 (matrícula nº 4383-2-H, Ficha 7082), registradas no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, que ficam situadas na Praça Pio X, nº 55 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-020, com superfície definida em 635,00m².  
DATA: 17/06/2019 às 10:00h.  
PROC. Nº E-12/088/2/2016.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br ou solicitado através do e-mail mmaravilha@casacivil.rj.gov.br, sendo condicionada a validade do envio do edital por meio de confirmação de recebimento. Outras informações através dos telefones (21) 2334-3185 / 3162.

Nº: 2185738

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2019.  
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa AGRIVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.  
OBJETO: Prestação de serviço locação com instalação e manutenção mensal de filtro para tratamento químico da água que abastece o Posto Fiscal de Nhangapi.  
VALOR: R\$ 67.299,96 (sessenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).  
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.14  
NOTA DE EMPENHO: 2019NE02228  
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2019  
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993  
PROCESSO Nº E-04/056/752016

Nº: 2185847

REPARTIÇÃO FISCAL  
PCF - 99.13 - 02 MÓRRO DO COCO  
Funcionando em local provisório

COOPERATIVA DE TRANSPORTES MONTENEGRO LTDA  
CNPJ 3.103.436/0009-51 - Processo nº E-04/211/000951/2019  
Auto de Infracção nº 03.590707-0, de 26/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 2.951,94.

GERALDO VICENTE DE LIMA  
CPF 898.647.957-04 - Processo nº E-04/211/005281/2019  
Auto de Infracção nº 03.589660-7, de 05/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.644,50.

GESSO MUNDO ESPECIAIS LTDA  
CNPJ 8.893.538/0001-84 - Processo nº E-04/211/007430/2019  
Auto de Infracção nº 03.589772-7, de 01/04/2019  
Valor reclamado: R\$ 2.392,30.

GESSO MUNDO ESPECIAIS LTDA  
CNPJ 8.893.538/0001-84 - Processo nº E-04/211/007482/2019  
Auto de Infracção nº 03.589775-0, de 02/04/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.983,50.

RAYONE MATOS DUARTH  
CNPJ 15.548.331/0001-38 - Processo nº E-04/211/008180/2019  
Auto de Infracção nº 03.590745-0, de 11/04/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

RICARDO ALVES PINHEIRO  
CPF 488.470.208-97 - Processo nº E-04/211/006948/2019  
Auto de Infracção nº 03.591020-2, de 31/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

UNIBRAS COM IMP E EXP  
CNPJ 43.050.971/0003-19 - Processo nº E-04/211/006853/2019  
Auto de Infracção nº 03.590700-5, de 26/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

UNIBRAS COMERCIO IMP E EXP  
CNPJ 35.950.571/0003-49 - Processo nº E-04/211/006948/2019  
Auto de Infracção nº 03.590699-9, de 26/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL  
PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN  
Rua Anísio Torres 1 (Prox. Rod Br 040 Km 8,5) Comendador Levi Gasparian, RJ CEP 25870-000

ALBERTO PEREIRA ENTREPOTES  
CNPJ 25.968.829/0001-03 - Processo nº E-04/211/008223/2019  
Auto de Infracção nº 03.591582-6, de 12/04/2019  
Valor reclamado: R\$ 2.258,93.

ANA PAULA DA SILVA S L EAL  
CNPJ 23.506.403/0001-02 - Processo nº E-04/211/007313/2019  
Auto de Infracção nº 03.591020-7, de 31/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CASSIO MIGUEL SALES DIAS  
CNPJ 4.200.514/0001-11 - Processo nº E-04/211/005251/2019  
Auto de Infracção nº 03.589004-6, de 01/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

DEUCEIR FERNANDES ALVES  
CPF 189.256.087-42 - Processo nº E-04/211/005048/2019  
Auto de Infracção nº 03.589523-3, de 05/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

EDILSON BARRETO DA COSTA  
CPF 118.272.217-20 - Processo nº E-04/211/005050/2019  
Auto de Infracção nº 03.588583-1, de 05/03/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

HUGO LIMA FEITOSA  
CPF 70.608.353-63 - Processo nº E-04/211/008197/2019  
Auto de Infracção nº 03.589318-9, de 11/04/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.968,24.

LUCIANA A DE A OLIVEIRA  
CNPJ 3.136.201/0001-09 - Processo nº E-04/211/008276/2019  
Auto de Infracção nº 03.590874-8, de 13/04/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MARCIO PEREIRA - MARCHINHO COMERCIO DE PEDRAS  
CNPJ 12.103.434/0001-04 - Processo nº E-04/211/002347/2019  
Auto de Infracção nº 03.585355-7, de 31/01/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

THIAGO ALVAREZ SOUZA  
CNPJ 18.424.713/0001-48 - Processo nº E-04/211/002701/2018  
Auto de Infracção nº 03.580443-4, de 19/12/2018  
Valor reclamado: R\$ 1.482,25.

TRANSPORTE KIDS LTDA  
CNPJ 1.881.357/0001-83 - Processo nº E-04/211/008086/2019  
Auto de Infracção nº 03.591840-8, de 10/04/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

Nº: 2185963

EDITAL

OS CONTRIBUINTES, abaixo, ficam identificados da lavratura dos autos de Infracção relacionados a seguir, pelos motivos constantes nos respectivos processos administrativos, os quais se encontram à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 102/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL  
PCF - 99.13 - 02 MÓRRO DO COCO  
Funcionando em local provisório

AM LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI LTDA  
CNPJ 14.598.453/0005-04 - Processo nº E-04/034/104570/2018  
Auto de Infracção nº 03.540661-6, de 02/02/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

ODAIR ANTONIO ALVES  
CPF 13.555.817-45 - Processo nº E-04/101/000575/2018  
Auto de Infracção nº 03.583115-1, de 29/12/2017  
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

Nº: 2185584

EDITAL

OS CONTRIBUINTES, abaixo, ficam identificados da lavratura dos autos de Infracção por Infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de Infracção, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de Infracção.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 103/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL  
AFR - 04.01 - BARRA MANSA  
Rua Barão de Guapé, 220 Centro - CEP 27345.040 Barra Mansa - RJ

SERVIÇOS CABETT E PECORARO EIRELI  
CNPJ 20.087.118/0001-44 - Processo nº E-04/211/007443/2019  
Auto de Infracção nº 03.589183-7, de 01/04/2019  
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desta documento, quando visualizado diretamente no portal www.jo.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 05 de Junho de 2019 às 02:03:14 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso.